



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR  
CNPJ: 76.966.845/0001-06



Ofício nº 235/2023 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 01 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;  
Carlos Henrique Castanheira;  
Presidente da Câmara Municipal;  
Joaquim Távora/PR.

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI 29/2023 – AUTORIZA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE MÉDICO VETERINÁRIO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores

O Município de Joaquim Távora, representado por seu prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Vilela, utilizando-se das atribuições que por lei lhe foram conferidas, vem por meio deste, encaminhar o presente projeto de lei:

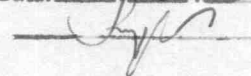
**SÚMULA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
MÉDICO VETERINÁRIO, EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO.**

Esperamos contar mais uma vez com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e pela relevância da matéria, solicitamos a apreciação em regime de urgência.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e apresentamos a Vossas Excelências protestos de estima e consideração

  
**REGINALDO VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Joaquim Távora  
Protocolo Nº 200  
Data: 01/06/23





MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR  
CNPJ: 76.966.845/0001-06

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 29/2023.**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Nobres Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **Súmula: Autoriza a contratação temporária de médico veterinário, em caráter de excepcional interesse público.**

O presente projeto tem como objetivo a autorização da contratação de médicos veterinários, em caráter temporário, por meio da realização de Processo Seletivo Simplificado, visando atender propenso Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA.

O legislador, no intento de regular a fabricação de produtos de origem animal, elaborou a Lei Federal nº 1.283/1950, por meio da qual se estabeleceu diretrizes de fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário. Através do Decreto Federal nº 10.419/2020 se regulou a inspeção *ante mortem e post mortem* de animais em estabelecimentos frigoríficos, estabelecendo-se que a realização de abate depende da liberação, acompanhamento e fiscalização de equipe do serviço de inspeção federal.

O serviço de inspeção deve ser integrado, por profissionais com formação em Medicina Veterinária, os quais são disponibilizados pela União. Ocorre que, o Ministério da Agricultura não possui atualmente quadro próprio de servidores suficiente para atendimento da demanda em nosso município, o que vem causando um clima de incerteza para as empresas do ramo, que podem ter as suas atividades suspensas pela falta do profissional habilitado para a realização do serviço de inspeção.

Consoante a demanda da União e a existência de frigoríficos em nosso Município, importante a previsão destacada nesse Projeto de Lei, uma vez que, a



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR**  
**CNPJ: 76.966.845/0001-06**

manutenção da produção dessas empresas, refletem diretamente na arrecadação tributária municipal, seja direta ou indiretamente, bem como na geração de empregos.

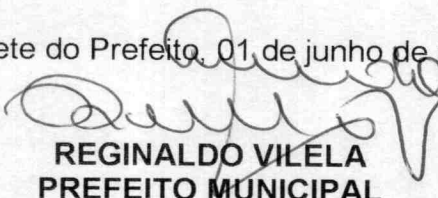
Se aprovada a presente proposta legislativa, far-se-á necessário a elaboração de Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município e a União, a fim de que se formalizem os serviços de inspeção federal, mediante cessão de profissional por parte do município, designando e colocando à disposição do MAPA servidor(es) integrante(s) de seu quadro de pessoal, admitido(s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente habilitado(s) e registrado(s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização, sendo admitido, a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A realização de uma contratação temporária encontra ampla guarida nas situações as quais constituem necessidade temporária de excepcional interesse público, entre as quais estão as atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária. Ainda, evidentemente, a contratação temporária e excepcional de novos médicos veterinários se faz pertinente e imprescindível para a consecução do interesse público, sobretudo no que tange ao desenvolvimento econômico e à consequente contribuição para receita deste Município.

Após análise realizada pela Divisão de Contabilidade e apresentação da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro (em anexo), demonstra-se que o município possui capacidade financeira para realizar as contratações citadas.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevância, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores, com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2023.



**REGINALDO VILELA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua João Rodrigues de Almeida, 387 – São Lucas II – Fone: 43 3559-1122  
CNPJ: 76.966.845/0001-06 CEP 86455-000



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR**  
**CNPJ: 76.966.845/0001-06**

**PROJETO DE LEI 29/2023.**

**SÚMULA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO VETERINÁRIO, EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Reginaldo Vilela, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a contratar, temporariamente, em caráter de excepcional interesse público, sob a modalidade de contrato de serviço temporário, até 03 (três) Médicos Veterinários com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º.** A contratação será realizada objetivando acordo de cooperação técnica com a União por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA, para o desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos de inspeção de produtos de origem animal de que trata a Lei Federal nº 8.745/93 em seu artigo 2º, VI, f, Decreto Federal nº 10.419/2020, em seu artigo 3º, II e autorização da Lei Municipal 1.510/2019.

**§1º** O profissional, com base no permissivo constitucional do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, poderá ter por local de trabalho frigoríficos situados no Município, que estejam inscritos no Ministério da Agricultura, para atuar no Serviço de Inspeção Federal – SIF;

**§2º** Os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção.

**Art. 3º.** A contratação prevista nesta Lei pode ser prorrogada a critério da Administração, não podendo ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos.



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR**  
**CNPJ: 76.966.845/0001-06**

**Art. 4º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será realizado por meio de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º.** A contratações supracitadas tem por base legal a Lei nº 1.471, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Távora, 01 de junho de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reginaldo Vilela', written over a faint circular stamp.

**REGINALDO VILELA**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA**

CNPJ - MF 76 966 845/0001-06

PAÇO D. PEDRO II

Estado do Paraná

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA AUMENTO DE DESPESAS OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO**

**MODALIDADE: Teste Seletivo para Contratação de Veterinários.  
Carga Horária 40 horas semanais.**

### **EVENTOS:**

- a) Contratação de ( 3 ) Veterinários

### **PRELIMINARMENTE:**

- a) A metodologia de cálculo que segue refere-se tão somente a Contratação de ( 3 ) Veterinários.

### **PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

#### **PREMISSAS:**

- a) Aumento das despesas com pessoal provocado pela Contratação de ( 3 ) Veterinários no regime CLT.

#### **Cargos com alteração**

| CARGO       |      | Cargos | VALOR/MÊS | 13 ° e Férias | Valor Ano  |
|-------------|------|--------|-----------|---------------|------------|
| Veterinário | 2023 | 3      | 25.808,94 | 35.128,77     | 215.791,35 |
| Total       |      |        | 25.808,94 | 35.128,77     | 215.791,35 |

Memória de cálculo:

$25.808,94/12*7= 15.055,19$  ( 13° salário )

$25.808,94/12*7= 15.055,19$  ( Férias )

h



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA**

CNPJ - MF 76 966 845/0001-06

PAÇO D. PEDRO II

Estado do Paraná

15.055,19/3= 5.018,39 ( 1/3 Férias)

## **GASTOS ANUAIS COM A ALTERAÇÃO**

| Gastos Mensais              | Exercícios |            |            |
|-----------------------------|------------|------------|------------|
|                             | 2023       | 2024       | 2025       |
| Contratação de Veterinários | 215.791,35 | 395.823,02 | 423.530,63 |
| Total                       | 215.791,35 | 395.823,02 | 423.530,63 |

### 2024

25.808,94/12+7%= 27.615,56 (Salário)

25.808,94/12+7%= 27.615,56 (13º Salário)

25.808,94/12+7%= 27.615,56 (Férias)

27.615,56/3 = 9.205,18 ( 1/3 de Férias)

### 2025

395.823,02+7%=423.530,63

## **1 - Aumento de Receitas**

|                                                           |                   |
|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| Aumento percentual das receitas no período de 2019 – 2022 | 2019/2020 – 6.96% |
|                                                           | 2020/2021 – 6.39% |
|                                                           | 2021/2022 – 9,02% |
| Projeção para 2023                                        | 2022/2023 – 9.00% |
| Projeção para 2024                                        | 2023/2024 - 6.00% |
| Projeção para 2025                                        | 2024/2025 - 6.00% |

OBS: O valor do impacto não é tão significativo pois trata-se de contratação de 3 funcionários no regime CLT ( veterinários ) por um valor de aproximadamente R\$ 25.808,94 mensais com valores de Junho de 2023. Por enquanto estamos com índice baixo de despesas com pessoal, até o mês de Janeiro /2023 de 44.65 % no sistema do TCE (DOCUMENTO ANEXO) e 44,93% no sistema da Prefeitura até o mês de Março de 2023 (Documento Anexo)

## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

L



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

CNPJ - MF 76 966 845/0001-06

PAÇO D. PEDRO II

Estado do Paraná

| Especificação                                  | 2023          | 2024          | 2025          |
|------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| 1. Superávit Financeiro Exercício anterior     | 0,00          | 0,00          |               |
| 2. Receita Prevista                            | 69.000.000,00 | 72.450.000,00 | 76.072.500,00 |
| 3. Disponibilidade financeira                  | 69.000.000,00 | 72.450.000,00 | 76.072.500,00 |
| 4. Custo do Evento contratação de veterinários | 215.791,35    | 395.823,02    | 423.530,63    |
| <b>5. Impacto Orçamentário (4/2)*100</b>       | <b>0,31</b>   | <b>0,54</b>   | <b>0,55</b>   |
| <b>Impacto financeiro ( 4/3 )*100</b>          | <b>(0,31)</b> | <b>(0,54)</b> | <b>(0,55)</b> |

## DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO

Declaramos para os devidos fins que de acordo com levantamento efetuado o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ser compensado por aumento de arrecadação já que as duas empresas beneficiadas pela contratação são as maiores fontes arrecadadoras do município.

|                                                           |                                                             |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Aumento percentual das receitas no período de 2019 – 2022 | 2019/2020 – 6.96%<br>2020/2021 – 6.39%<br>2021/2022 – 9.02% |
| Projeção para 2023                                        | 2022/2023 – 9.00%                                           |
| Projeção para 2024                                        | 2023/2024 – 6.00%                                           |
| Projeção para 2025                                        | 2024/2025 – 6.00%                                           |

## DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

O Município informa que no mês de Janeiro no sistema do TCE, o percentual com despesas de pessoal encontra-se em 44,65%. (Anexo)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA**

CNPJ - MF 76 966 845/0001-06

**PAÇO D. PEDRO II**

Estado do Paraná

Em consulta a nosso sistema contábil, encontramos um índice de 44,93% no mês de Março de 2023. (Anexo)

Joaquim Távora, 22 de Maio de 2023

*Lucas dos Santos Vaz*  
LUCAS DOS SANTOS VAZ  
Contador

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
02/2022 A 01/2023

R\$  
1,00

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                                  | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)² |                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------------------------------------------|------------------------------|
|                                                                                                                      | Fev/2022                               | Mar/2022     | Abr/2022     | Mai/2022     | Jun/2022     | Jul/2022     | Ago/2022     | Set/2022     | Out/2022     | Nov/2022     | Dez/2022     | Jan/2023     |                                                  | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                                        | 1.708.859,55                           | 1.845.465,36 | 1.957.259,71 | 1.997.535,92 | 2.723.379,44 | 2.058.832,63 | 2.410.023,66 | 2.010.150,57 | 2.122.732,47 | 2.173.779,69 | 3.351.940,59 | 2.503.541,42 | 26.863.501,01                                    | 28.150,00                    |
| Pessoal Ativo                                                                                                        | 1.677.445,05                           | 1.751.726,06 | 1.873.942,46 | 1.921.594,32 | 2.631.783,69 | 1.971.123,85 | 2.233.194,29 | 2.008.263,97 | 2.038.663,59 | 2.095.561,57 | 3.223.016,02 | 2.501.748,54 | 25.928.063,41                                    | 0,00                         |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Benefícios Variáveis                                                                 | 1.375.690,49                           | 1.446.452,28 | 1.546.019,95 | 1.585.714,03 | 2.296.125,74 | 1.624.650,79 | 1.841.450,38 | 1.654.557,72 | 1.683.570,91 | 1.737.968,66 | 2.540.680,15 | 2.081.065,07 | 21.413.946,17                                    | 0,00                         |
| Obrigações Patronais                                                                                                 | 301.754,56                             | 305.273,78   | 327.922,51   | 335.880,29   | 335.657,95   | 346.473,06   | 391.743,91   | 353.706,25   | 355.092,68   | 357.592,91   | 682.335,87   | 420.683,47   | 4.514.117,24                                     | 0,00                         |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                       | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                                             | 0,00                         |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                                                   | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                                             | 0,00                         |
| Pensões                                                                                                              | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                                             | 0,00                         |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceiros (R\$ 10 do art. 10 da Lei 111)                      | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                                             | 0,00                         |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceiros (exceto elemento Despesa com Pessoal não Executada) | 31.414,50                              | 93.739,30    | 83.317,25    | 75.941,60    | 91.595,75    | 87.708,78    | 176.829,37   | 1.886,60     | 84.068,88    | 78.218,12    | 128.924,57   | 1.792,88     | 935.437,60                                       | 28.150,00                    |
| Despesa com Pessoal não Executada                                                                                    | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                                             | 0,00                         |
| Despesas NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 10 da Lei 111)                                                                 | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                                             | 0,00                         |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                         | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                                             | 0,00                         |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da anulação                                                   | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                                             | 0,00                         |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da anulação                                                 | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                                             | 0,00                         |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                      | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                                             | 0,00                         |
| Despesas custeadas com recursos financeiros arrecadados pelo Município                                               | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                                             | 0,00                         |
| Instrução Normativa TCE/PR 56/2011                                                                                   | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                                             | 0,00                         |
| Pensionistas                                                                                                         | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                                             | 0,00                         |
| IRRF                                                                                                                 | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                                             | 0,00                         |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                                         | 1.708.859,55                           | 1.845.465,36 | 1.957.259,71 | 1.997.535,92 | 2.723.379,44 | 2.058.832,63 | 2.410.023,66 | 2.010.150,57 | 2.122.732,47 | 2.173.779,69 | 3.351.940,59 | 2.503.541,42 | 26.863.501,01                                    | 28.150,00                    |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                 |  | VALOR         | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------|------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                     |  | 61.189.422,34 |                        |
| (I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) |  | 965.000,00    |                        |

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 02/2022 A 01/2023

|                                                                                                                                                          |               |      |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------|--------|
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)                                                    |               |      |        |
| (-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11. do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII) |               | 0,00 |        |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)                                            |               | 0,00 |        |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)                                                                                                 | 60.224.422,34 |      |        |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%                                                                                          | 26.891.651,01 |      | 44,65% |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%                                                                                         | 32.521.188,06 |      | 54%    |
| LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%                                                                                      | 30.895.128,66 |      | 51,3%  |
|                                                                                                                                                          | 29.269.069,26 |      | 48,6%  |

NOTA:

1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.
2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNaoEmpenhada e ApropriacaoDespesaNaoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduídos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).
4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdSubGrupo + cdTitulo + cdSubTitulo + cdItem + cdSubitem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.
5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.
- 5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.
- 5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.
- 5.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.
- 5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contagens de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA - PR - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ABRIL/2022 A MARÇO/2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                                               | DESPESAS EXECUTADAS |                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                   | (Últimos 12 Meses)  |                                                          |
|                                                                                                                                   | LIQUIDADAS          | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup> |
|                                                                                                                                   | (a)                 | (b)                                                      |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                                                     | 27.192.502,55       | -                                                        |
| Pessoal Ativo                                                                                                                     | 27.192.502,55       | -                                                        |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                                                                | 22.483.933,36       | -                                                        |
| Obrigações Patronais                                                                                                              | 4.708.569,19        | -                                                        |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                    | -                   | -                                                        |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                                                                | -                   | -                                                        |
| Pensões                                                                                                                           | -                   | -                                                        |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | -                   | -                                                        |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente                                                                               | -                   | -                                                        |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)                                                                               | -                   | -                                                        |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                      | -                   | -                                                        |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                | -                   | -                                                        |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                              | -                   | -                                                        |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                   | -                   | -                                                        |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                                                      | 27.192.502,55       | -                                                        |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                   | VALOR         | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                       | 61.481.066,67 | -                      |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)    | 215.000,00    | -                      |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)      | 750.000,00    | -                      |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) | 60.516.066,67 | -                      |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)                                                  | 27.192.502,55 | 44,93                  |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                  | 32.678.676,00 | 54,00                  |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                   | 31.044.742,20 | 51,30                  |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                  | 29.410.808,40 | 48,60                  |

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

2023

h